

**LEI Nº 320 / 2013.**

**Fixa os valores das diárias no Município, dentro e fora do Estado aos beneficiários que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão concedidas, antecipadamente, em espécie (moeda corrente nacional), Ajudas de Custo e Diárias aos Servidores Públicos Municipais que estiverem no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens a serviço da municipalidade, realizadas fora do perímetro urbano do Município, dentro e fora do Estado do Ceará.

§ 1º - Serão concedidas Ajudas de Custo aos Servidores designados que tenham que permanecer fora do Município para exercer suas funções em nova sede, em razão de transferência do mesmo, ou que em virtude de missão ou estudo.

§ 2º - A Diária será paga por dia, sendo concedida por ocasião das viagens cujo retorno não ocorra no mesmo dia, ao Servidor ou Agente Político que encontra-se a serviço da Municipalidade, mas fora da sede do Município de Palmácia, objetivando compensar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, realizadas no desempenho de suas funções.

§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão por Portaria em nome do Beneficiário, constando o cargo ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período do afastamento e os valores totais a serem pagos.

§ 4º - A concessão estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo se registrará por ocasião de viagens oficiais, diligências, representação, cursos, simpósios, seminários ou eventos oficiais cuja representação do Município seja necessária ou obrigatória, incluindo-se a assinatura de Contratos e Convênios.

§ 5º - Quando se tratar de viagem para fora do Município, em que haja necessidade de deslocamento terrestre ou aéreo, as passagens serão custeadas pela Prefeitura Municipal, independente do pagamento das diárias.

**Art. 2º** - Os benefícios relativos às Diárias e Ajudas de Custo, concedidos na forma do Art. 1º e seus parágrafos, estendem-se ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, bem como os demais ocupantes de cargos e funções públicas, na forma do disposto na Tabela, em anexo, parte integrante da presente legislação.

**Art. 3º** - Os beneficiários que receberem as Diárias e não empreenderem a respectiva viagem ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de, até, dois dias após o recebimento.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de retorno à sede em prazo menor que o previsto para afastamento, será feita a restituição das diárias recebidas em excesso no mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - A ajuda de custo terá como base a remuneração do servidor, podendo ser concedida até o limite de 05 (cinco) vezes o valor contido no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - É vedada a concessão ao mesmo servidor, dentro do mês, de número superior a 10 (dez) diárias, ressalvados os casos de extrema necessidade.

**Art. 6º** - As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da legislação federal em vigor, a descontos da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento.

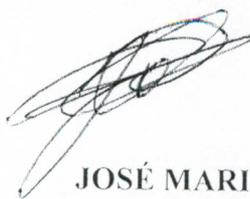
**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se**

**e Cumpra-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, dia 08  
de janeiro de 2013.



**JOSÉ MARIA BEZERRA SIPRIANO**  
*Prefeito Municipal*

Anexo Único – Lei Nº /2013

Tabela de Diárias e Ajudas de Custo

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA			AJUDAS DE CUSTO
	DENTRO DO MUNICÍPIO (DISTRITOS)	FORA DO MUNICÍPIO E DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	
PREFEITO E VICE-PREFEITO	--	R\$ 300,00	R\$ 700,00	-
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	--	R\$150,00	R\$ 400,00	-
DIRETORES DE DEPARTAMENTO E CHEFES DE SETOR	--	R\$ 100,00	R\$ 300,00	-
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	--	R\$ 60,00	R\$ 250,00	-

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, dia 08 de janeiro de 2013.



JOSÉ MARIA BEZERRA SIPRIANO  
Prefeito Municipal